



PROJETO DE LEI N.º 13/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, na quantia de até R\$. 6.817.430,52 (Seis milhões, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos) destinados a atender dotações de fontes específicas não constantes do Orçamento Programa em execução, conforme classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
10.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
10.003.00.000.0000.0.000 -	GERÊNCIA DE OBRAS E VIAÇÃO		
10.003.15.000.0000.0.000 -	URBANISMO		
10.003.15.451.0000.0.000 -	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
10.003.15.451.0024.0.000 -	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA		
10.003.15.451.0024.1.009 -	OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO PERÍMETRO URBANO		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....:	34982	5.743.773,00
14.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA		
14.003.00.000.0000.0.000 -	GERÊNCIA DE EVENTOS CULTURAIS		
14.003.13.000.0000.0.000 -	CULTURA		
14.003.13.392.0000.0.000 -	DIFUSÃO CULTURAL		
14.003.13.392.0023.0.000 -	PROGRAMA DE DIFUSÃO CULTURAL		
14.003.13.392.0023.2.085 -	SERVIÇOS DE PROMOÇÕES CULTURAIS		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....:	34983	30.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....:	34983	70.000,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....:	34983	164.033,41
05.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.000.0000.0.000 -	SAÚDE		
05.006.10.305.0000.0.000 -	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
05.006.10.305.0016.0.000 -	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
05.006.10.305.0016.2.226 -	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....:	34494	100.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....:	34494	232.124,11
08.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
08.001.00.000.0000.0.000 -	GABINETE DO DIRETOR		
08.001.20.000.0000.0.000 -	AGRICULTURA		



Câmara Municipal de Ivaiporã - Ivaiporã - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



020221

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/04/03020221

Número / Ano	020221/2024
Data / Horário	03/04/2024 - 08:19:15
Ementa	Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
Autor	Luiz Carlos Gil - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Legislativo
Número Páginas	13
Número da Matéria	13
Emitido por	FabianaMarangoni

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 8 / 4 / 2024

Bruno

Reunião Ordinária
1ª discussão
Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em, 22 / 4 / 2024

Ata(s) n.º 4.079

Bruno

Reunião Extraordinária
2ª discussão
Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em, 22 / 4 / 2024

Ata(s) n.º 4.080

Bruno





08.001.20.608.0000.0.000 -	Promoção da Produção Agropecuária		
08.001.20.608.0031.0.000 -	PROGRAMA DE PRODUÇÃO VEGETAL		
08.001.20.608.0031.2.050-	GABINETE DO DIRETOR		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	34984	477.500,00
TOTAL			6.817.430,52

Art. 2.º: - Como recursos para a cobertura do que foi previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1 – R\$ 6.817.430,52 (Seis milhões, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), como provável excesso de arrecadação com rubrica e fonte específica, que serão discriminadas nos respectivos decretos de abertura que se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação: PAÇO MUNICIPAL “ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

LUIZ CARLOS GIL
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO Nº 13/2024.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Trata-se de Crédito Adicional Especial para atender à solicitação de diversas Secretarias Municipal, no qual destaca-se que os recursos são provenientes de repasses do Governo Federal e Estadual, convênios e repasses, que serão utilizados para a realização de obras de pavimentação e recape asfáltico, aquisição de equipamentos, incentivo à cultura por meio da Lei Aldir Blanc II e recursos a serem aplicados no combate a dengue, os quais foram repassados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos com mais eficiência.



LUÍZ CARLOS GIL
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO SESA Nº 285/2024

Autoriza o repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, relativo ao Apoio Financeiro para ações Emergenciais com ênfase em Dengue no Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, inciso VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde da Paraná, além do constante na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná e,

- considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- considerando as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da Comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- considerando a Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- considerando a Lei Federal Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observando especificamente o contido em seu art. 75, inciso VIII;
- considerando a Resolução SESA nº 673, de 24 de maio de 2023, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando o Informe Epidemiológico nº 26, referente ao período epidemiológico 2023-2024, semana epidemiológica 31 de 2023 a 09 de 2024, publicado no site www.dengue.pr.gov.br em 05/03/2024, em que o Paraná registrou 187.594 casos notificados de dengue, 126.464 casos prováveis e 73.928 casos confirmados, encontrando-se acima de todos os períodos anteriores da série histórica das epidemias de dengue no Paraná (considerando o mesmo intervalo de semanas epidemiológicas nos períodos anteriores);

- considerando o Plano de Contingência contemplado no Plano de Ação para o Enfrentamento da Dengue, Zika e Chikungunya da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA-PR), documento norteador que elenca ações dos 5 (cinco) componentes do Programa Nacional de Controle da Dengue, nos eixos de Vigilância Epidemiológica, Vigilância e Controle Vetorial, Gestão e Comunicação e, em especial, Atenção à Saúde;

- considerando as Notas Técnicas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, disponíveis em: <https://www.dengue.pr.gov.br/pagina/material-de-apoio>;

- considerando que o Paraná registrou até a semana epidemiológica 9 um total de 1.696 casos severos de dengue (dengue com sinais de alarme e dengue grave) e 37 óbitos confirmados por dengue, além das subnotificações no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN *on line*), acarretando sobrecarga nos serviços de assistência com o maior consumo de insumos (manejo clínico e de laboratório);

- considerando a necessidade de estruturação de Polos de Atendimento para Dengue (salas de hidratação e observação), quando necessário, escopo de atuação e a carteira de serviços preconizada pelo Ministério da Saúde para esse ponto de atenção;

- considerando a Deliberação CIB nº 085/2024, de 14 de março de 2024, que aprova “AD Referendum” o repasse financeiro no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, para apoio às ações de enfrentamento à dengue no Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro estadual, de forma automática e em parcela única, na modalidade fundo a fundo, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para apoio às ações de enfrentamento à dengue no Estado do Paraná, conforme relação de municípios identificados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O critério de distribuição dos recursos considerou o número de casos prováveis de dengue no Estado do Paraná com base no Informe Epidemiológico nº 26, de 05 de março de 2024, sendo definido o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por caso provável de dengue por município acrescido de R\$6.667,26 (seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) para cada 1% da população municipal classificada como caso provável.

§ 2º Considerando que ainda pode ocorrer aumento no número de casos prováveis de dengue, a depender da análise técnica e da disponibilidade orçamentária e financeira da SESA, poderão ser publicadas outras resoluções.

Art. 2º O recurso financeiro de que trata esta Resolução será transferido de forma automática do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, não sendo necessário, portanto, realizar adesão.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

§ 1º O recurso financeiro disposto nesta Resolução deverá ser utilizado no custeio de quaisquer ações e serviços para enfrentamento à dengue, sendo vedado pagamento de servidores ativos, ou seja, aqueles que possuem vínculos empregatícios Estatutários – servidor público próprio, cuja classificação orçamentaria dar-se-á rubrica 31.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática para os Fundos Municipais de Saúde na conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Resolução SESA nº 673/2023.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2024, devendo onerar o seguinte Programa: Cuidado Regionalizado em Saúde:

- I – Ação: Contribuições ao Fundos Municipais de Saúde
- II – Bloco de Financiamento: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio.
- III – Componente: Vigilância em Saúde
- IV – Programa de Trabalho: 10.305.35.8562
- V – Receita Padrão 621 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.
- VI – Natureza da Despesa: 3341.4120
- VII – Fonte 500

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

19	Japira	4929	11	0,22%	R\$	2.807,93
19	Joaquim Távora	12108	82	0,68%	R\$	14.355,32
19	Jundiá do Sul	3248	9	0,28%	R\$	2.927,45
19	Pinhalão	6323	3	0,05%	R\$	676,33
19	Quatiguá	7504	50	0,67%	R\$	10.442,47
19	Ribeirão Claro	10622	57	0,54%	R\$	10.417,80
19	Salto do Itararé	4862	14	0,29%	R\$	3.599,82
19	Santana do Itararé	4916	4	0,08%	R\$	1.022,49
19	Santo Antônio da Platina	46503	399	0,86%	R\$	53.600,57
19	São José da Boa Vista	6115	6	0,10%	R\$	1.374,19
19	Siqueira Campos	21476	315	1,47%	R\$	47.579,23
19	Tomazina	7699	41	0,53%	R\$	8.470,56
19	Wenceslau Braz	19358	51	0,26%	R\$	7.876,54
20	Assis Chateaubriand	33306	219	0,66%	R\$	30.663,98
20	Diamante D'Oeste	5279	34	0,64%	R\$	8.374,12
20	Entre Rios do Oeste	4651	61	1,31%	R\$	16.064,42
20	Guaíra	33497	104	0,31%	R\$	14.550,02
20	Marechal Cândido Rondon	54031	707	1,31%	R\$	93.564,16
20	Maripá	5562	227	4,08%	R\$	54.450,86
20	Mercedes	5617	76	1,35%	R\$	18.141,04
20	Nova Santa Rosa	8311	42	0,51%	R\$	8.409,33
20	Ouro Verde do Oeste	6036	49	0,81%	R\$	11.292,45
20	Palotina	32389	572	1,77%	R\$	80.414,59
20	Pato Bragado	5755	19	0,33%	R\$	4.481,18
20	Quatro Pontes	4043	188	4,65%	R\$	53.562,84
20	Santa Helena	27036	224	0,83%	R\$	32.403,99
20	São José das Palmeiras	3601	18	0,50%	R\$	5.492,70
20	São Pedro do Iguaçu	5745	55	0,96%	R\$	12.982,93
20	Terra Roxa	17562	1003	5,71%	R\$	158.438,01
20	Toledo	144601	1720	1,19%	R\$	214.330,57
20	Tupãssi	8105	5	0,06%	R\$	1.011,31
21	Curiúva	15289	43	0,28%	R\$	7.035,15
21	Imbaú	13449	5	0,04%	R\$	847,87
21	Ortigueira	21783	259	1,19%	R\$	39.007,38
21	Reserva	26933	28	0,10%	R\$	4.053,14
21	Telêmaco Borba	80588	274	0,34%	R\$	35.146,87
21	Tibagi	20688	6	0,03%	R\$	913,37
21	Ventania	12267	17	0,14%	R\$	2.963,97
22	Arapuã	2951	136	4,61%	R\$	47.046,78
22	Ariranha do Ivaí	2026	42	2,07%	R\$	18.861,56
22	Cândido de Abreu	14606	92	0,63%	R\$	15.239,56
22	Cruzmaltina	2892	162	5,60%	R\$	56.787,72
22	Godoy Moreira	2850	99	3,47%	R\$	35.039,95
22	Ivaiporã	31886	2357	7,39%	R\$	332.124,11
22	Jardim Alegre	11067	265	2,39%	R\$	47.764,79
22	Lidianópolis	3155	636	20,16%	R\$	210.721,80
22	Lunardelli	4695	560	11,93%	R\$	146.724,28
22	Manoel Ribas	13517	211	1,56%	R\$	35.727,57
22	Mato Rico	3142	5	0,16%	R\$	1.660,99
22	Nova Tebas	5252	591	11,25%	R\$	145.945,71

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 14/03/2024 13:03. Inserido ao protocolo **21.843.376-6** por: **Raquel Steimbach Burchel** em: 14/03/2024 13:01. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **566bed31582e42d1e805942c211e2bff**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ

PLANO DE SUSTENTABILIDADE DO BEM

(Portaria nº 33/2023 – Artigo 24)

1. PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

2. PROPOSTA: 033176/2023

3. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 20/11/2023 a 20/11/2025

4. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA(S) E/OU EQUIPAMENTO(S) AGRÍCOLA(S) NOVO(S)

5. DESCRIÇÃO DOS BENS E SUA UTILIZAÇÃO:

Escavadeira Hidráulica Sobre Esteiras

- Nova Última Série, Zero Hora
- Peso Operacional: Mínimo De 17.800 Kg
- Caçamba De Uso Geral: 0,91m³
- Motor Diesel: Mínimo 04 Cilindros
- Potência Líquida No Volante (Máxima Hp) 113HP (Que Atenda Ao Controle De Emissão De Poluentes – PROCONVE MAR-1/TIER 3 -CONAMA) (Apresentar certificado)
- Sapata: 700 mm
- Lança: 5.100 mm
- Braço: 2.600 mm
- Força De Escavação Na Caçamba: 119 Kn (ISO)
- Profundidade De Escavação: 6.000 mm
- Material Rodante: 2 Roletes Superiores E 7 Roletes Inferiores
- Cabine Rops E Fops: (Apresentar certificado) Cabine Fechada Com Ar-condicionado E Sistema De Rádio Am/Fm Com Usb, Película/Insulfilm G5
- Acessórios Exigidos: Sistema De Iluminação Para Trabalho Noturno, Equipada Com Buzina E Sirene De Ré.
- Demais Componentes E Características Padrão De Fábrica.

4. PLANO RACIONAL DE USO DO BEM

4.1 Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

(X) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

() Outros.

4.2 Estrutura do Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

N.º de engenheiros agrônomos

01 Técnico em Agropecuária 03

N.º de operadores: 1

N.º de mecânicos: 02

Outros:

4.3 Forma de cadastro dos beneficiários da proposta:

() Registro em site oficial da proponente;

(X) Por agenda Física;

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Rua Olavo Bilac, S/N – Jardim Nova Porã





PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ

() Outros

4.4 Critérios de disponibilização dos bens aos beneficiários:

() Em função de um cronograma de plantio pré definido;

(X) Por ordem de solicitação;

() Em atendimento a plano de conservação de estradas vicinais;

() Outros: _____

4.5 Logística de transporte e deslocamento dos bens:

(X) por caminhão/prancha;

() força motriz própria;

() Outros: _____.

Observações: _____.

7 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BEM

7.1 Previsão de recursos para as manutenções preventiva e corretiva do bem: Rubrica orçamentária

Órgão: 08 – Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento

Unidade: 08.001 – Gabinete do Diretor

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0031 – Programa de Produção Vegetal

Atividade: 2050 – Gabinete do Diretor

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1001 – Recursos Ordinários Livres

7.2 Capacidade de realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos: (x) presença de oficina na garagem municipal com mecânicos capacitados;

() convênio com oficina existente no município/estado (informar a respeito);

() Outras observações: _____;

7.3 Declara que obedecerá ao manual de garantia oferecido pelo fabricante: (x) sim

() não

8 IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO e RESULTADOS ESPERADOS:

Comunidade	Nº de benefícios diretos (famílias)	Produção agropecuária atual
------------	-------------------------------------	-----------------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE

IVAIPORÃ

Associação de Produtores Jacutinga	57	Principais Culturas
Associação de Produtores do Ouro Verde	34	a. Pecuária de Leite :200 propriedades
Associação de Produtores do Severiano	25	b. Soja :20.000 ha
Associação da Agricultura Familiar do Bulha F	28	c. Trigo: 12.000 ha
Associação de Agricultura Familiar da Água do Milagre	18	d. Café: 540 ha
Associação da Agricultura Familiar Santa Terezinha	17	e. Sericicultura : 26 produtores
Associação Agricultura Familiar Pindauvinha	20	f. Feijão: 1.220 ha
Associação da Agricultura Familiar do Sabugueiro	18	g. Maracujá 12 ha
Associação da Agricultura Familiar do Palmeirinha	20	h. Uva: 8 ha
Associação da Agricultura Familiar do Alto Porã	40	i. Rebanho:
Aprovale Associação de Produtores e Agricultores Familiares de Ivaiporã	400	.Bovinos 15.310
Comunidades PEROBÃO, TRÊS Ranchinhos, Paineirinha, Distrito da Santa Barbara, Distrito do Jacutinha, Vila rural, Serrinha, Água da Mamona, Deus Conosco, Banco de Areia, Santa Terezinha, Formoso, Água do Jacutinga, Santa Luzia, Vila Nova Porã, Cruzeirinho, Palmeirinha do Campo Novo, Água do Milagre, Água da Laranjeira, Sabugueiro.		.Equinos 400
		.Aves 357.297
		.suínos 1.991
		.matrizes suínos 96
		.vacas ord 9.000
		.ovinos 933
		.caprinos 36
		j. Estabelecimentos Lavoura Temporária: 545 Horti-fruti: 40 Lavoura Permanente 260 Pecuária e criações 321 Produção Florestal: 15





PREFEITURA MUNICIPAL DE

IVAIPORÃ

9 RESULTADOS ESPERADOS:

A aquisição desta Escavadeira Hidráulica irá favorecer diversas ações que provocarão diretamente resultados importantes e fundamentais para a agropecuária, tais como:

- a) Melhoria da trafegabilidade das Estrada Vicinais do Município;
- b) Transporte da produção Agrícola e Pecuária com Segurança e Agilidade;
- c) Implementação de Práticas conservacionistas na manutenção e readequação das estradas, quando da construção e suavização de taludes e alargamento do leito, aterros, sangradouros, abaulamento, construção de lombadas e caixas de retenção, tanto nas estradas e carreadores das propriedades;
- d) Implementação e construção de terraços e murunduns nas propriedades às margens e ao longo das regiões agrícolas, diminuindo os custos e facilitando para os produtores rurais a adoção de novas tecnologias;
- e) Destocas de áreas de pastagens para a introdução de novas atividades e culturas potenciais;
- f) Construção de açudes, represas, reservatórios para o aumento da disponibilidade e estoque das águas na superfície para sua melhor utilização e aproveitamento dos recursos hídricos;
- g) Implantação de áreas irrigadas para o desenvolvimento da Olericultura e Fruticultura.

O Objetivo do programa vem atender as necessidades da população do meio rural, através da execução destas políticas públicas desenvolvidas em consonância com as ações do município, como, por exemplo: **a) Segurança produtiva e Tecnológica**, que abrange ações: melhoria da qualidade de produção, otimização das áreas de lavoura, minimização dos impactos ambientais, redução de custos de produção, maior oferta de mão de obra., etc..**b) Segurança Hídrica e Sustentabilidade**: Aumento da qualidade de Água, sistemas de conservação de solos e águas, preservação do meio ambiente e importância da sustentabilidade, desenvolvimento de projetos de construção de reservas hídricas na superfície, maior trafegabilidade das estradas, etc.

Os Resultados esperados são de curto e médio prazos, mas muito impactantes para o desenvolvimento e fomento agropecuário, tais como:

- 1) Adequação de carreadores das propriedades no município = 150 km
- 2) Manutenção e readequação de estradas rurais = 250 km
- 3) Construção de caixas de retenção = 500 unidades na primeira etapa
- 4) Implementação de construção de reservatórios hídricos = 50 unidades
- 5) Construção de tanques para desenvolvimento da atividade de piscicultura = 150 novas áreas
- 6) Implantação de áreas irrigadas para Olericultura e fruticultura = 20 produtores
- 7) Aumento da produtividade e produção das culturas anuais com a introdução de práticas conservacionistas.

10 CAPACIDADE INSTALADA DA PROPONENTE:

10.1 Local para guarda do bem:

- () Galpão municipal;
(x) Garagem municipal;
() Outros: _____;

10.2 Presença, na Prefeitura Municipal de Ivaiporã, de equipamentos, implementos e máquinas que poderão complementar/otimizar a utilização do bem a ser adquirido e





PREFEITURA MUNICIPAL DE

IVAIPORÃ

que poderão serão utilizados para a consecução do objetivo do plano de trabalho:

1. Tratores Agrícolas (2);
2. Caminhões Basculantes(10);
3. Pá Carregadeiras (2);
4. Motoniveladora (2);
5. Retroescavadeira (2).

11 PUBLICIDADE:

11.1 Forma de Publicidade de disponibilização do bem para o público beneficiário:

- () Através de site da proponente;
(x) Divulgação nos assentamentos, sindicatos, associações e Conselho Municipal
; () Outros:.

11.2. Forma de Controle Social de Uso:

- (X) Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens ao CMDRS;
() Relatórios anuais de uso dos bens a Associações e Sindicatos;
() Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à Câmara de Vereadores;
() Outros; .

12 DA IDENTIFICAÇÃO DO BEM

Declaro, o comprometimento da Prefeitura do Município de Ivaiporã em confeccionar e manter durante a vida útil do(s) equipamento(s) adquirido(s) através da proposta cadastrada na Plataforma Tranfere.gov sob n.º 033176/2023, a placa indicativa da origem e destinação dos recursos, em que conste o número do convênio e o órgão gestor dos recursos.

13 FICHAS DE CONTROLE DE USO DO BEM

Declaro que conhecemos a necessidade de manter fichas de controle de uso dos equipamentos, contendo data, local, serviço, identificação, nº de telefone e assinatura dos beneficiários, com objetivo de assegurar o alcance social da utilização do(s) bem(s), bem como, apresentar durante a fiscalização pelos órgãos de controle do gestor de programa.

Declaro, ainda, o comprometimento na implantação do Plano de Sustentabilidade ora apresentado para fins de utilização dos bens adquiridos por meio do Programa Fomento ao Setor Agropecuário com recursos do MAPA.

Ivaiporã/PR, 06 de Março de 2024.

LUIZ CARLOS

GIL:37501445

915

Assinado de forma
digital por LUIZ CARLOS
GIL:37501445915
Dados: 2024.03.06
09:55:12 -03'00'

LUIZ CARLOS GIL
PREFEITO



Contrato de Repasse

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº
946970/2023/MCIDADES/CAIXA****CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS
AO MOBILIDADE URBANA.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 14.133, de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 11.531, de 16 de março de 2023, e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria, as quais os partícipes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

PARTÍCIPES

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DAS CIDADES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por HENRIQUE MEN MARTINS, CPF nº 055.635.079-04, residente e domiciliado em Rua Santos Dumont, 2.881, Centro, Maringá - PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto, Brasília – DF, no livro 3577-P, folha 065, em 05/09/2023 e substabelecimento lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto, Brasília – DF, no livro 3579-P, folha 100, em 29/09/2023, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.741.330/0001-37, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor MARCELO DOS REIS, CPF nº 709.030.939-87, residente e domiciliado em Rua Laertes Munhoz número 28, município de Ivaiporã/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS**I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Pavimentação, Drenagem e Recape de Vias Urbanas em CBUQ.

II – MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Ivaiporã/PR.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

No caso de “SIM”, informar:

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

27.941 v031 micro



Contrato de Repasse

Prazo final para inserção das peças documentais pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV: 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do documento.

V – DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Recursos do Repasse da União: R\$ 5.743.773,00 (cinco milhões setecentos e quarenta e três mil setecentos e setenta e três reais).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 5.793.773,00 (cinco milhões setecentos e noventa e três mil setecentos e setenta e três reais).
- Nota de Empenho nº 2023NE001611, emitida em 16/10/2023, no valor de R\$ 5.743.773,00 (cinco milhões setecentos e quarenta e três mil setecentos e setenta e três reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.
- Programa de Trabalho: 15451221900T10001.
- Natureza da Despesa: 444042.

VI – PRAZOS

- Término da Vigência Contratual: 31 de outubro de 2027.
- Apresentação da Prestação de Contas Final pelo CONTRATADO: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão.
- Arquivamento pelo CONTRATADO: 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas final pela CONTRATANTE.

VII – FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

VIII-A – ENDEREÇOS FÍSICOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Praça dos Três Poderes, 500 - CEP 86870-000 - Ivaiporã - PR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Rio de Janeiro, 339 - CEP 86010-919 - Londrina/PR.

VIII-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Endereço eletrônico do CONTRATADO: tesouraria@ivaipora.pr.gov.br; engenharia@ivaipora.pr.gov.br; convenios@ivaipora.pr.gov.br.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: regovld@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (TRANSFEREGOV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato.

1.1.1 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e aferir a execução físico-financeira do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;



Contrato de Repasse

- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Anteprojetos, Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de tarifa extraordinária, conforme Cláusula Décima Segunda;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no TRANSFEREGOV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse, conforme legislação vigente;
- V. Definir, por metas e etapas a forma de execução do objeto, observando:
 - a) a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto estabelecidas pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares; e
 - b) a descrição dos parâmetros objetivos de referência para a avaliação do cumprimento do objeto estabelecidos pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares.
- VI. Definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no anteprojeto ou projeto;
- VII. Elaborar os anteprojetos, os projetos técnicos ou termos de referência relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração e à eficácia do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa;

Contrato de Repasse

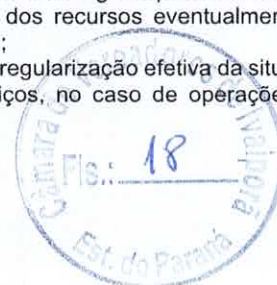
- VIII. Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- IX. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do TRANSFEREGOV, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- X. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- XI. Garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023);
- XII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto, inclusive se detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- XIII. Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- XIV. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XV. Realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua competência e responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- a) a disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
 - b) a correção dos procedimentos legais;
 - c) a suficiência do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência;
 - d) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - e) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- XVI. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- XVII. Exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XVIII. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- XIX. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XX. No caso de Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIV. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XXV. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no TRANSFEREGOV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXVI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXVII. Registrar no TRANSFEREGOV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, a publicação do termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando

Contrato de Repasse

- aplicável, TRT dos anteprojetos, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- XXVIII. Indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIX. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;
- XXX. Quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras e serviços de engenharia, incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo TRANSFEREGOV, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras;
- XXXI. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXXII. Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- XXXIII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXXIV. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao previsto na legislação vigente e conforme a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXV. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXXVI. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da legislação vigente, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXVII. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 - b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXVIII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIX. Registrar no TRANSFEREGOV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades juntamente com os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- XL. Inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada:
- a) permita o livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; e
 - b) insira as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no TRANSFEREGOV;
- XLI. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XLII. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XLIII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XLIV. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;
- XLV. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestam serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014)

Contrato de Repasse

- XLVI. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLVII. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLVIII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIX. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- L. Aplicar, no TRANSFEREGOV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do TRANSFEREGOV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- LI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- LII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- LIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- LIV. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- LV. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao TRANSFEREGOV;
- LVI. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LVII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LVIII. Apresentar, via TRANSFEREGOV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido, sendo permitida, exclusivamente para obras e serviços de engenharia do Nível I, a substituição do Plano de Sustentabilidade por declaração do representante legal do CONTRATADO;
- LIX. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LX. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.
- LXI. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.
- LXII. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial;
- LXIII. Incluir regularmente no TRANSFEREGOV as informações e os documentos exigidos nas diretrizes programáticas e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, mantendo-o atualizado;
- LXIV. Atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regimentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.
- LXV. Observar os preceitos constitucionais, a legislação ordinária e as normas complementares aplicáveis, bem como suas alterações.
- LXVI. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- LXVII. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- LXVIII. Estar ciente de que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- LXIX. Estar ciente de que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do



Contrato de Repasse

Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;

- LXX. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO deverá depositar na conta específica do instrumento o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:

- I. utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- II. aportados novos recursos do CONTRATADO; ou
- III. reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, se compromete a iniciar a execução física de obras e serviços de engenharia somente após:

- I - a liberação da primeira parcela, ou parcela única de recursos da União, e a emissão automática da Autorização de Início de Obra – AIO para o Nível I; e
- II - após a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO pela CONTRATANTE para os Níveis II a V.

4.1 - A data da primeira ordem de serviço – OS registrada no TRANSFEREGOV, pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, caracterizará o início da execução física da obra ou serviço de engenharia.

4.2 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO DE RECURSOS E PAGAMENTOS

5 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 – No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV;
- IV. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V. A conformidade financeira.

5.2 – A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento,



Contrato de Repasse

procedendo o bloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 – A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no TRANSFEREGOV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 – A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

- I. Para instrumentos enquadrados nos:
 - a) Níveis I e VI, preferencialmente em parcela única; e
 - b) Níveis II a V, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do instrumento.
- II. A liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso ficará condicionada à:
 - a) Conclusão do processo licitatório ou da cotação prévia dos itens de despesas apresentados pelo CONTRATADO;
 - b) Verificação e aceite da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pela CONTRATANTE.
- III. A liberação da segunda parcela e demais subseqüentes estará condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 A exigência de execução de 70% (setenta por cento) das parcelas anteriores, para liberação de recursos de parcelas subseqüentes, poderá ser excepcionalizada, desde que em benefício da execução do objeto, quando justificada expressamente pelo CONTRATADO e aceita pelo Gestor ou pela CONTRATANTE.

5.5 – O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 – Quando necessário, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado pelo CONTRATADO após à verificação da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pela CONTRATANTE.

5.7 – Os pagamentos realizados pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos estão condicionados a:

- a) Inserção do boletim de medição, no TRANSFEREGOV, pela empresa contratada para execução do objeto;
- b) Ateste do boletim de medição pelo fiscal do CONTRATADO OU UNIDADE EXECUTORA;
- c) Vistorias intermediárias *in loco*, realizadas pela CONTRATANTE, exclusivamente para os pagamentos correspondentes aos percentuais de execução verificados nos marcos de dos níveis II a V que trata o art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
- d) Vistoria final *in loco*, realizada pela CONTRATANTE, exclusivamente quando se referir ao pagamento da última medição.
- e) Existência de placa de inauguração das obras, quando obrigatória, para o pagamento da última medição; e
- f) Conformidade da placa de inauguração das obras, caso seja instalada, com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

5.7.1 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no TRANSFEREGOV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 – O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojeto e dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 – A execução física será aferida conforme regramento disposto no art. 86 Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – Na hipótese de inexecução ou paralisação da execução financeira por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da liberação da parcela pelo Gestor ou do último pagamento realizado pelo CONTRATADO, o Gestor ou a CONTRATANTE deverão:

- I – bloquear a conta corrente específica do instrumento pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e
- II – suspender a liberação de novos recursos para o CONTRATADO no âmbito do mesmo órgão ou entidade concedente.



Contrato de Repasse

5.9 – Os prazos dispostos no item 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse, deverão ser suspensos quando:

- I – A inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Gestor ou pela CONTRATANTE;
- II – A paralisação da execução se der por determinação judicial, por recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior;
- III – For reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmaras Municipais na hipótese respectiva dos estados, Distrito Federal e municípios, situação de emergência ou calamidade pública na localidade de execução do objeto; e
- IV – A inexecução financeira for decorrente de distrato do contrato licitado desde que:
 - a) o CONTRATADO demonstre que não deu causa, pelo envio de documentos comprobatórios como notificações à empresa ou ofício de solicitação de distrato pela empresa contratada; e
 - b) limitado ao tempo decorrido entre a emissão da ordem de serviço – OS e a publicação da rescisão do contrato.

5.10 – Após o fim do prazo mencionado no inciso I do item 5.8, não havendo comprovação do início ou da retomada da execução financeira, o instrumento deverá ser rescindido.

5.11 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.12 – A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016) e na Lei nº 14.133/2021, é permitida somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL – Verificação da Realização do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no TRANSFEREGOV, no mínimo, as seguintes informações:

- I. A destinação do recurso;
- II. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V. Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3.1 – Desde que, justificado pelo CONTRATADO, autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE e registrado no TRANSFEREGOV o beneficiário final da despesa, o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONTRATADO ou da UNIDADE EXECUTORA, nas hipóteses de:

- a) Questões operacionais que impeçam o pagamento por meio do TRANSFEREGOV, excetuando-se falhas de planejamento;



Contrato de Repasse

- b) Ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

7.3.2 – Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do TRANSFEREGOV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.5.3 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.5.4 – É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:

I – custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;

II – ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo CONTRATADO e autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE;

III – reconstrução de obras, relacionadas ao objeto pactuado, danificadas em decorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa ou Câmaras Municipais, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios, respectivamente; e

IV – atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, os valores transferidos acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.4;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido utilizados pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até



Contrato de Repasse

30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse, da conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual, sob pena da imediata instauração de TCE.

7.7.2 – Nos casos de conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual em que o objeto for executado parcialmente, o CONTRATADO deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

7.7.3 – Para aplicação do item 7.7.2, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.4 – Vencidos os prazos de devolução descritos no item 7.7.1, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.6 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência (conforme IN TCU nº 76/2016, art. 9º) e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.



Contrato de Repasse

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no TRANSFEREGOV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no TRANSFEREGOV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO seguintes casos em que esse for o causador da demanda:

Descrição	Custo Unitário			
	Nível I	Nível II	Nível III	Níveis IV e V
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00



Contrato de Repasse

Descrição	Custo Unitário Nível VI	
	Valor de Repasse inferior a R\$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R\$750.000,00
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 1.300,00	R\$ 4.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 900,00	R\$ 1.700,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Reprogramação de Remanescente de obra	-	-
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
Alteração de escopo	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do TRANSFEREGOV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.

13.2 – Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 35, inciso VII e § 4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações.



Contrato de Repasse

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

16 – O Contrato de Repasse poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível obrigatoriedade de permanência ou aplicação de sanção aos denunciantes.
- II. Rescindido, em função das seguintes motivações:
 - a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
 - c) verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE; ou
- III. Extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

16.1 – São exemplos de motivos para rescisão do Contrato de Repasse a constatação pela CONTRATANTE das seguintes situações:

- I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. A inexistência de execução financeira após 545 dias (365 dias mais 180 dias) da liberação da primeira parcela ou do último pagamento, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão do prazo, nos termos do item 5.9;
- III. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

16.2 – Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONTRATADO deverá:

I – devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II – apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

16.3 – A denúncia, rescisão ou extinção deverá ser registrada pela CONTRATANTE no TRANSFEREGOV e publicada no Diário Oficial da União.

16.4 – Os prazos de que trata o item 16.2 deverão ser contados a partir do registro no TRANSFEREGOV.

16.5 – O não cumprimento das disposições de que trata o item 16.2 no prazo previsto ensejará instauração de TCE.

16.6 – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o Gestor ou a CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no TRANSFEREGOV, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.



Contrato de Repasse

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

18.4 – Nos casos em que é admitida a redução ou exclusão de meta ou etapa, é necessária a solicitação justificada do CONTRATADO e o atendimento das condições abaixo (Decreto nº 8.943/2016):

- a) não represente prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado;
- b) haja a redução da participação financeira do valor de repasse proporcional à redução de metas e etapas, com a devolução dos recursos liberados relativos às etapas e às metas reduzidas, inclusive aqueles provenientes de sua aplicação financeira;
- c) o CONTRATADO formalize compromisso de arcar com as despesas necessárias à imediata operacionalização do objeto, quando couber;
- d) o novo Plano de Trabalho seja aprovado contemplando os ajustes propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- II. No caso de obras e serviços de engenharia, iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início de obra, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 25 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;
- III. Alterar o objeto do contrato de repasse, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pela CONTRATANTE;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V. Reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia previamente aceitos pela CONTRATANTE, exceto para ampliação do objeto pactuado, redução ou exclusão de metas ou etapas, desde que não cause prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, inclusive para os casos de contratação semi-integrada;
- VI. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Gestor e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- VIII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência.
- IX. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII. Realizar pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;
- XIII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra, conforme previsto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
- XVII. Celebrar parcerias com entidades impedidas de receber recursos federais.

19.1 – Os custos de análise das alterações do objeto originalmente pactuado, se houver, nos casos de contrato de repasse, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.



Contrato de Repasse

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no TRANSFEREGOV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

21 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

22 – As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

HENRIQUE MEN
MARTINS:055635
07904

Assinado de forma digital por
HENRIQUE MEN
MARTINS:05563507904
Dados: 2023.10.31 19:20:00
+03'00'

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: HENRIQUE MEN MARTINS
CPF: 055.635.079-04

MARCELO DOS
REIS:70903093987

Assinado de forma digital por
MARCELO DOS
REIS:70903093987
Dados: 2023.10.31 10:19:33
+03'00'

Assinatura do CONTRATADO
Nome: MARCELO DOS REIS
CPF: 709.030.939-87

AMILCAR
PEIXOTO DE
SOUZA LUNA

Assinado de forma digital
por AMILCAR PEIXOTO DE
SOUZA LUNA
Dados: 2023.11.27 15:43:21
+03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador (Contrato em
Conformidade)
Nome:
CPF:



GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO NATAL - RN

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 41.447.198/0001-33. Objeto: Prestação de obra/serviço técnico de engenharia para reparos no apartamento 402 do bloco 01, no apartamento 302 do bloco 05, no apartamento 301 do bloco 09, no apartamento 301 do bloco 18 e no apartamento 402 do bloco 19 Localizados na Rua Esplanada Silva Jardim, nº 56, Bairro Ribeira em Natal/RN, Residência Marum, acompanhado pelo SISAQ 6260. Contratação 0076/2023. Data de assinatura: 27/10/2023. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Valor: R\$ 16.498,48. Item orçamentário: Dotação do FAR. Número do processo: 0076/2023. Enquadramento Legal: Lei 10.188.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO LONDRINA - PR

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 946970/2023, firmado pelo Município de Ivaiporã-PR, CNPJ 75.741.330/0001-37; junto à União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação, Drenagem e Recape de Vias Urbanas em CBUQ; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 5.793.773,00; dos recursos: R\$ 5.743.773,00, correrão à conta da União no exercício de 2023, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451221900T10001, NE 2023NE001611, de 16/10/2023 e R\$ 50.000,00 de contrapartida. Vigência 31/10/2027 - 31/10/2023 HENRIQUE MEN MARTINS e LUIZ CARLOS GIL.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO PETROLINA - PE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Repasse nº 946091/2023, Operação nº 1.088.715-81/2023, firmado pelo Município de Salgueiro/PE, CNPJ 11.361.243/0001-71; junto à União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO-PE; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 483.247,25; dos recursos: R\$ 480.141,79, correrão à conta da União no exercício de 2023, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451221900T10001, NE 2023NE001481, de 27/09/2023 e R\$ 3.105,46 de contrapartida. Vigência 31/10/2026 - 31/10/2023 LEOLUIZ AMORIM DE ANDRADE e MARCONES LIBORIO DE SA

Contrato de Repasse nº 943503/2023, Operação nº 1.087.439-07/2023, firmado pelo Município de Brejinho/PE, CNPJ 11.358.173/0001-00; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM ÁREAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE BREJINHO/PE; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 965.000,00; dos recursos: R\$ 955.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2023, UG 530020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608221700SX0001, NE 2023NE000231, de 14/08/2023 e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 31/10/2023 - 31/10/2023 LEOLUIZ AMORIM DE ANDRADE e GILSONAR BENTO DA COSTA.

Contrato de Repasse nº 943292/2023, Operação nº 1.087.144-49/2023, firmado pelo Município de Brejinho/PE, CNPJ 11.358.173/0001-00; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM ÁREAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE BREJINHO/PE; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 965.000,00; dos recursos: R\$ 955.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2023, UG 530020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608221700SX0001, NE 2023NE000153, de 08/08/2023 e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 31/10/2026 - 31/10/2023 LEOLUIZ AMORIM DE ANDRADE e GILSONAR BENTO DA COSTA.

CASA DA MOEDA DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 1432/2023, celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil-CMB e EDP SMART ENERGIA LTDA - CNPJ nº 28.630.316/0001-86; para fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista, com aquisição de até 3,796 megawatt médio (MW médio) de energia elétrica no ambiente de contratação livre (ACL); modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº 0079/2023; Processo nº 18750.110346/2022-11; amparo legal: Lei nº 13.303/16, Decreto nº 5.163/2004 e Regulamento de Licitações e Contratos - RLC/CMB; recurso orçamentário: "Outras Despesas Correntes", constantes dos orçamentos de 2024 a 2028; assinado em 01/11/2023; vigência de 60 meses, a contar de 01/01/2024; valor global: R\$ 32.969.876,21; assinam pela CMB: Sérgio Perini Rodrigues - Presidente e Diogo Franço Gonçalves Dias - Diretor; pela contratada: André Renno Oliveira Costa e Diogo Franço Baraban - Diretores.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1323/2023; para aquisição de papéis fiduciários, celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil - CMB e Blendpaper Security Papéis Especiais S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.364.069/0003-91; processo nº 18750.105249/2023-98; oriundo da Ata de Registro de Preços nº 1319/2023; Registror o desconto de 1,022744 sobre o valor de todas as notas fiscais em caso de pagamento em até 10 dias corridos e acréscimo de 25% do quantitativo total do item 11 - Código 135420, que passa de 900 MF para 1.125 MF; Enquadramento Legal: Artigos 72 e 81, inciso II, §1º, da Lei nº 13.303/16; Valor do Aditivo: R\$ 905.791,50; Recurso Orçamentário: "Materiais e Produtos", constante do exercício de 2023. Assinado em 30/10/2023; assinam pela CMB: Sérgio Perini Rodrigues - Presidente e Marcio Luis Gonçalves Dias - Diretor; e pela Contratada: Daniela Cristina Zanoni Ferrari Moreira e Ivan de Lima Serra - Procuradores.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 1404/2023; para aquisição de papéis fiduciários, celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil - CMB e Blendpaper Security Papéis Especiais S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.364.069/0003-91; processo nº 18750.105249/2023-98; oriundo da Ata de Registro de Preços nº 1319/2023; referente ao acréscimo de 25% do quantitativo total do item 11 - Código 135420, que passa de 1.300 MF para 1.625 MF; Enquadramento Legal: Artigos 81, inciso II, §1º, da Lei nº 13.303/16; Valor do Aditivo: R\$ 1.308.365,50; Recurso Orçamentário: "Materiais e Produtos", constante do exercício de 2023. Assinado em 30/10/2023; assinam pela CMB: Sérgio Perini Rodrigues - Presidente e Marcio Luis Gonçalves Dias - Diretor; e pela Contratada: Daniela Cristina Zanoni Ferrari Moreira e Ivan de Lima Serra - Procuradores.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0834/2021; para prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições, celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil - CMB e Verde Mais Serviços de Alimentação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.283/0012-06; processo nº 18750.104480/2021-01; oriundo do Pregão Eletrônico nº 0016/2021; alteração qualitativa, com a modificação da composição dos cardápios de almoço/jantar e desjejum, a partir de 01/11/2023; Enquadramento Legal: Artigos 81, inciso I, §1º, da Lei nº 13.303/16; Valor do Aditivo: R\$ 752.429,57; Recurso Orçamentário: "Despesas de Pessoal", constante dos exercícios de 2023 e 2024; Assinado em 30/10/2023; assinam pela CMB: Sérgio Perini Rodrigues - Presidente e Carlos Martins Marques de Santana - Diretor; e pela Contratada: Eduardo Camilo de Aguiar - Procurador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Nono termo aditivo do Contrato nº 0411/2018, para prestação de serviços de asseio, conservação e jardinagem, celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil - CMB e Kantro Empreendimentos, Apoio e Serviços Ltda; CNPJ nº 40.282.584/0001-50; oriundo do Pregão Eletrônico nº 0028/2018; processo nº 18750.001991/2018-68, referente acréscimo de 1,19% no valor mensal, no período de 01/11/2022 a 06/01/2023, acréscimo de 1,19% no valor mensal, no período de 07/01/2023 a 28/02/2023 e repactuação de 3,91% no valor mensal do contrato, a partir de 01/03/2023. Em função das alterações supracitadas, alterar o valor total do contrato para R\$5.368.153,27. Amparo legal: Art. 81, §7º, da Lei nº 13.303/16; recurso orçamentário: "Serviços de Terceiros"; constantes dos orçamentos de 2023 e 2024; assinado em 01/11/2023; Valor do termo aditivo: R\$244.969,33; assinam pela CMB: Sérgio Perini Rodrigues - Presidente e Carlos Martins Marques de Santana - Diretor; pela contratada: - Silmar Isaias Dias - Procurador.

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023

Contrato nº 00012/2023. Contratante: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA, CNPJ nº 04.527.335/0001-13. Contratada: EFICAZ - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., CNPJ nº 02.549.902/0001-07. Objeto: Prestação de serviços (em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício) à Contratante relativos à cobrança extrajudicial de créditos próprios ou de terceiros. Vigência: 03.11.2023 a 02.11.2024. Data da assinatura: 03.11.2023. Assinaturas: pela Contratante: Fernando Damata Pimentel e Jucemar Jose Imperatori e pela Contratada: Anderson César de Albuquerque.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2023

Contrato nº 00014/2023. Contratante: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA, CNPJ nº 04.527.335/0001-13. Contratada: ATUAL ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA., CNPJ nº 02.968.341/0001-80. Objeto: Prestação de serviços (em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício) à Contratante relativos à cobrança extrajudicial de créditos próprios ou de terceiros. Vigência: 03.11.2023 a 02.11.2024. Data da assinatura: 03.11.2023. Assinaturas: pela Contratante: Fernando Damata Pimentel e Jucemar Jose Imperatori e pela Contratada: Eugênio César Portes e Armando Cezar Pontes Tussli.

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169381/2023 - UASG 806030

Processo Nº: SERPRO-PTI-2023/00022. Pregão Nº: 00456/2023. Contratante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). CNPJ da Contratada: 38.597.881/0001-42 - X.DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA. Objeto: Emissão de Certificados Digitais SSL, sob demanda. Data da Assinatura: 03/11/2023. Vigência: 07/11/2023 a 06/11/2028. Valor total: R\$ 143.600,00.

EDITAL Nº 8 - SERPRO, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCURSO PÚBLICO/RESULTADO FINAL NA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

A Superintendente de Pessoas do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) torna públicos o resultado final na avaliação biopsiocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e o resultado final no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, referentes ao concurso público para o preenchimento de vagas e a formação de cadastro de reserva para o cargo de Analista - Especialização: Tecnologia.

Torna público, ainda, que não houve candidatos empatados.

1 DO RESULTADO FINAL NA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM CONCORRER COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1.1 Relação final dos candidatos considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsiocial, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética. 10017565, Abnadan de Melo Martins / 10011393, Aleixo Alves de Sousa Junior / 10001309, Alexandre Pereira da Silva / 10015299, Alexandre Tambrá Carmo / 10019118, Alisson Ricardo / 10019842, Anderson Bezerra do Rego / 10000044, Andre de Souza Justo / 10026997, Andre Neves dos Reis / 10026950, Andre Gonçalves de Oliveira Cavalcanti / 10005900, Artur Roza Campos / 10022229, Atila Teixeira Oliveira / 10023200, Atilla Lima Guerra / 10023591, Brendel Francisco Lima Santos / 10027579, Brenno Pimenta da Costa / 10015247, Bruno Adonis de Sa / 10022958, Bruno Aurelio Cipriano Resende / 10006582, Bruno Lins Maia / 10010002, Camila Raquel Bernardes Mangabeira / 10011185, Carlos Augusto Souza Carvalho / 10012194, Carlos Cesar Algarte / 10026642, Carlos Henrique Bardelli / 10020230, Carolina Araujo de Sousa / 10005315, Cesar Lemos Rodrigues / 10020689, Claudio Augusto Ribeiro de Marco / 10011337, Claudio Reis / 1002035, Daniel da Silva Barros / 10018628, Diego Frederico de Souza Silva / 10013541, Giovanni Moraes de Araujo / 10022774, Douglas Cardoso Nogueira / 10001285, Edgard da Cunha Pontes / 10014306, Elder Oliveira Peixoto / 10023545, Elvis Jonhon da Silva Leite / 10013398, Emilson Cardoso Moreira / 10028103, Ernani Sans Filho / 10000570, Eudson Duraes Silva / 10024574, Fabiola Marques Rezende / 10000176, Fausto Luis de Lima Vaz / 10005487, Felipe Antunes Quirino / 10004322, Felipe Barreto da Silva / 10026993, Filipe Gabriel Fonseca de Medeiros / 10013884, Francisco Jefferson da Silva dos Santos / 10023397, Francisco Monte Sousa Sobrinho / 10030710, Frederico Ferreira Alves Pinto / 10010324, Gilbert Campos Vilalva da Silva / 10022509, Gilson Alvinio da Costa / 10005842, Gisele Canedo / 10002966, Guilherme Henrique Campos da Paz de Melo / 10002016, Guilherme Marcos Vlt / 10011560, Gustavo Nascimento Passos / 10008178, Haroldo Albuquerque Maranhão de Oliveira / 10021000, Henry Ulai Pereira / 10019001, Hiago Natan Fernandes de Sousa / 10019170, Idina Cristiane Velasquez Castro / 10004267, Irene Egler Aguiar / 10031219, Isaac Duarte de Oliveira / 10023331, Israel Bulcao Farias Luz Tavares / 10002456, Italo da Silva Brito / 10002575, Izail Karlos da Silva Souza / 10013863, Jael Oliveira de Almeida / 10009058, Jaqueline Figueroa Gomes de Souza / 10003862, Jean Sanches Gremaschi / 10016538, Jefferson David Ferreira da Silva / 10023352, Jefferson Chichio Cerqueira / 10024823, Joao Batista Ferreira Dias Uchoa Junior / 10012644, Joao Rafael Duarte Pereira / 10010464, Joel Bento Valença / 10024825, Joelson Studart Rocha de Sousa / 10019757, Josaia Santos dos Reis / 10026159, Jose Selmar de Araujo Lima Junior / 10027748, Jose Yuri Lima Lira / 10014714, Julio Cesar Lima de Souza / 10030097, Julio Cezar Araujo Bernabel / 10025277, Layse Julianne Pereira dos Santos / 10022891, Leonardo Teles de Almeida / 10029556, Leonardo Vinicius Duarte de Abreu / 10026581, Lua Cristhian Moura Lima / 10019374, Luciano Chaves Neto / 10024029, Marcelle Bona Alvim / 10009571, Marcio de Carvalho Torres / 10011821, Marcio Hiromi Nakamura / 10020340, Marco Venicius Teixeira Barbosa / 10018489, Maria Heloisa Fortes Pereira / 10000575, Mariana Albuquerque de Oliveira Arede / 10011446, Mateus Costa Teixeira / 10030257, Mateus Michelson Bisognin / 10002017, Mateus Rodrigues de Alencar / 10002734, Matheus de Sant Ana Soares / 10014755, Matheus Fermio Duarte dos Santos / 10017302, Matheus Silva Araujo / 10024155, Matheus Tomaz de Aveiro / 10020697, Mauro Luiz Nuguti Horbach / 10016001, Michel Felipe Cunha Santos / 10013508, Noyalle do Nascimento Pereira / 10029336, Orlando Oliveira Bersane / 10024354, Otavio Azevedo de Carvalho Kamel Barbosa / 10024929, Patricia Silva Cavalcante / 10004722, Pedro Paulo Silva Pereira / 10024471, Pedro Phelipe de Castro Guedes / 10022650, Rafael Luiz Leao Bandeira de Moura / 10013705, Renato Gregorio da Costa / 10006940, Rivanira de Sousa Barros da Silva / 10023489, Roberto Ornellas Assis Ferreira / 10016712, Robson dos Santos Ferreira / 10022219, Rodrigo Aparecido Justino / 10012801, Rodrigo de Brito Maluf / 10029987, Rodrigo Girao Porto / 10000392, Rodrigo Mafort Oliveira da Silva / 10004227, Silverio de Melo Del Fiacio / 10001340, Stefferson Luz Silva / 10004486, Tiago Rodrigues da Costa / 10002925, Tonyel Reis Lopes Silva / 10024528, Valdinéia Lemke / 10016316, Victor Baamonde Gomes Domingos / 10004313, Yane Silva Lobo / 10023936, Yuri Firmo Simões de Freitas.

2 DO RESULTADO FINAL NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei do Executivo nº 13/2024: Autoria: Luiz Carlos Gil.

Súmula: Abre um crédito adicional especial e dá outras providências. Valor R\$ 6.817.430,52.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 13/2024: Autoria: Luiz Carlos Gil**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 13/2024: Autoria: Luiz Carlos Gil**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		Gertrudes Bernardy (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 13/2024: Autoria: Luiz Carlos Gil.

Súmula: Abre um crédito adicional especial e dá outras providências. Valor R\$ 6.817.430,52.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 13/2024: Autoria: Luiz Carlos Gil**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 13/2024: Autoria: Luiz Carlos Gil**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Presidente)
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Relator)
☒	☐	Sandra Mara da Silva





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Projeto de Lei do Executivo nº 13/2024: Autoria: Luiz Carlos Gil.

Súmula: Abre um crédito adicional especial e dá outras providências. Valor R\$ 6.817.430,52.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 13/2024: Autoria: Luiz Carlos Gil**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 13/2024: Autoria: Luiz Carlos Gil**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Favorável	Contrário	Vereador
X	/	Sandra Mara da Silva <i>Sandra</i>
X	/	Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Relator) <i>Jaffer</i>
X	/	José Maria Carneiro (Membro) <i>JM</i>





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto de Lei do Executivo nº 13/2024: Autoria: Luiz Carlos Gil.

Súmula: Abre um crédito adicional especial e dá outras providências. Valor R\$ 6.817.430,52.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 13/2024: Autoria: Luiz Carlos Gil**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 13/2024: Autoria: Luiz Carlos Gil**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
☒	☐	José Maurino Carniato (Relator)
☒	☐	Josane Gorete Disner Teixeira (Membro)





Ofício nº 254/2024/PMI/GAB

Ivaiporã, 17 de abril de 2024.

Assunto: Realização de Sessão Extraordinária _ PLE 13/2024.

1

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Venho por meio deste solicitar a convocação de uma sessão extraordinária desta Câmara de Vereadores de Ivaiporã/PR **até o dia 19/04/2024**, com o objetivo de discutir e deliberar sobre a aprovação do Projeto de Lei nº 13/2024 do Executivo, que abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências, no valor de R\$ 6.817.430,52 (seis milhões, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos) destinados a atender dotações de fontes específicas não constantes do Orçamento Programa em execução.

Tendo em vista a relevância e urgência das medidas propostas no referido Projeto de Lei, bem como o impacto que as mesmas poderão ter na gestão pública e no desenvolvimento de nosso município é crucial que esse projeto seja discutido e votado dentro deste prazo.

Diante de todo o exposto, agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação e ficamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional que se faça necessária.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã
Ivaiporã/PR





PROJETO DE LEI N.º 13/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, na quantia de até R\$. 6.817.430,52 (Seis milhões, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos) destinados a atender dotações de fontes específicas não constantes do Orçamento Programa em execução, conforme classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
10.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
10.003.00.000.0000.0.000 -	GERÊNCIA DE OBRAS E VIAÇÃO		
10.003.15.000.0000.0.000 -	URBANISMO		
10.003.15.451.0000.0.000 -	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
10.003.15.451.0024.0.000 -	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA		
10.003.15.451.0024.1.009 -	OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO PERIMETRO URBANO		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....:	34982	5.743.773,00
14.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA		
14.003.00.000.0000.0.000 -	GERÊNCIA DE EVENTOS CULTURAIS		
14.003.13.000.0000.0.000 -	CULTURA		
14.003.13.392.0000.0.000 -	DIFUSÃO CULTURAL		
14.003.13.392.0023.0.000 -	PROGRAMA DE DIFUSÃO CULTURAL		
14.003.13.392.0023.2.085 -	SERVIÇOS DE PROMOÇÕES CULTURAIS		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....:	34983	30.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....:	34983	70.000,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....:	34983	164.033,41
05.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.000.0000.0.000 -	SAÚDE		
05.006.10.305.0000.0.000 -	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
05.006.10.305.0016.0.000 -	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
05.006.10.305.0016.2.226 -	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....:	34494	100.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....:	34494	232.124,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ
Setor de Contabilidade

08.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
08.001.00.000.0000.0.000 -	GABINETE DO DIRETOR			
08.001.20.000.0000.0.000 -	AGRICULTURA			
Continuação – Projeto de Lei nº 13/2024				
08.001.20.608.0000.0.000 -	Promoção da Produção Agropecuária			
08.001.20.608.0031.0.000 -	PROGRAMA DE PRODUÇÃO VEGETAL			
08.001.20.608.0031.2.050-	GABINETE DO DIRETOR			
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	Material	34984	477.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Permanente.....			
TOTAL				6.817.430,52

Art. 2.º: - Como recursos para a cobertura do que foi previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1 – R\$ 6.817.430,52 (Seis milhões, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), como provável excesso de arrecadação com rubrica e fonte específica, que serão discriminadas nos respectivos decretos de abertura que se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação:

PAÇO MUNICIPAL “ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

LUIZ CARLOS GIL
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO Nº 13/2024.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Trata-se de Crédito Adicional Especial para atender à solicitação de diversas Secretarias Municipal, no qual destaca-se que os recursos são provenientes de repasses do Governo Federal e Estadual, convênios e repasses, que serão utilizados para a realização de obras de pavimentação e recape asfáltico, aquisição de equipamentos, incentivo à cultura por meio da Lei Aldir Blanc II e recursos a serem aplicados no combate a dengue, os quais foram repassados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos com mais eficiência.



LUIZ CARLOS GIL
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em comum acordo com os demais edis.

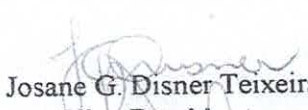
CONVOCA:

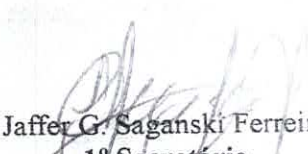
Os Nobres Edis para 1 (uma) **Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 22 de abril de 2024, logo após a Reunião Ordinária**, para apreciação da seguinte matéria:

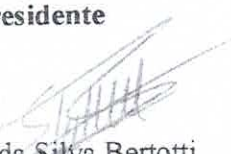
1 - Projeto de Lei nº 13/2024, do Executivo. Súmula: Abre crédito adicional especial e dá outras providências. Valor R\$ 6.817.430,52 (Seis milhões, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos). Os recursos são provenientes de repasse do Governo Federal e Estadual, convênios e repasses, que serão utilizados para a realização de obras de pavimentação e recape asfáltico, aquisição de equipamentos, incentivo à cultura por meio da Lei Aldir Blanc II e recursos a serem aplicados no combate a dengue. (2ª discussão)

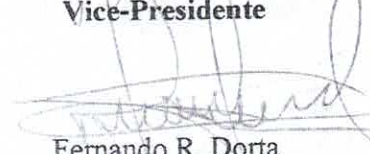
Câmara Municipal de Ivaiporã, as dez horas do dia vinte e dois de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. (22/04/2024)


Edivaldo Apº Montanheri
Presidente


Josane G. Disner Teixeira
Vice-Presidente

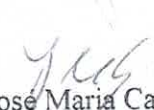

Jaffer G. Saganski Ferreira
1º Secretário


Emerson da Silva Bertotti
2º Secretário


Fernando R. Dorta
Vereador


José Maurino Camiato
Vereador


Gertrudes Bernardy
Vereadora


Jose Maria Carneiro
Vereador


Sandra Mara da Silva
Vereadora

